

## PROCESSO SELETIVO Nº 158/2021

O Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 11.344.038/0018-46, qualificado como Organização Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Seletivo objetivando a Contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços Médicos**, a fim de atender as necessidades do HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA, localizado Praça Sebastião Xavier, nº 66, Centro, Itumbiara-GO, CEP 75.503-230.

### 1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Prazo de publicidade do presente processo seletivo será do dia **23 de junho ao dia 30 de junho de 2021**;

1.2. A data limite para o envio dos documentos da habilitação e da proposta será dia **30 de junho de 2021 até as 17:00hs**;

1.3. O envio dos documentos e proposta deve ser por e-mail eletrônico para o e-mail: **propostas.goias@ints.org.br**;

1.4. Não serão considerados documentos e propostas enviados após a data informada no item 1.2;

1.5. Após publicação de resultado pelo site **www.ints.org.br**, a empresa vencedora será convocada em até 05 (cinco) dias úteis;

1.6. Previsão de início: **15 de julho de 2021**;

1.7. Inserir no assunto do e-mail enviado com documentos e propostas o NÚMERO DO PROCESSO SELETIVO informado no site e no cabeçalho deste documento a qual participará.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas em contratar com o INTS, desde que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto;

- 2.2.** Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas jurídicas;
- 2.3.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.4.** Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com gestores do INTS ou da gestão municipal;
- 2.5.** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- 2.6.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.7.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.8.** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.9.** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.
- 2.10.** Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas físicas;
- 2.11.** O envio da proposta vinculará a participante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao processo de contratação;
- 2.12.** O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO:**

**3.1.** O julgamento das cotações se processará mediante comparação dos preços apresentados e, do Participante com o Menor Preço, será realizado o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**3.1.1. Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:**

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- b)** Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- c)** Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral).

**3.1.2. Qualificação Técnica, será exigida:**

- a)** No mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa participante já prestou ou presta serviços condizentes com o objeto deste Edital. O atestado deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão CONTRATANTE, CNPJ, assinado pelo representante legal da empresa emitente. Ficando facultado ao INTS, caso entenda necessário, realizar diligências a fim de verificar a autenticidade e veracidade do atestado;
- b)** Comprovante de Regularidade junto ao Conselho de Medicina do local de atuação da empresa participante e do Responsável Técnico;
- c)** As empresas não sediadas no Estado de Goiás, caso não possuam registro de inscrição junto ao CREMEGO, deverão apresentar declaração se comprometendo a realizar a Inscrição junto ao CREMEGO. Sendo que, no momento da assinatura do contrato devem apresentar o protocolo de solicitação do seu Certificado de Inscrição junto ao Conselho de Medicina de Goiás - CREMEGO da empresa e do Responsável técnico. Ficando estabelecido o prazo de até 120 dias, contados da data de assinatura do Contrato, para a

apresentação do Comprovante de Regularidade junto ao Conselho de Medicina do Estado de Goiás, da empresa e do Responsável técnico.

### **3.1.3. Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:**

- a)** Inscrição Estadual e Municipal, ou Certidão de Isento emitida pelo Órgão competente;
- a)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b)** Certidão Negativa Estadual Goiás  
- <http://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>;
- c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através de Certidão de Regularidade de Fornecedor - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e)** Licença/Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura do município em que estiver localizado o estabelecimento prestador do serviço;
- f)** Alvará/Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, do ano vigente, para atuar como empresa especializada na prestação de serviço objeto deste processo seletivo se a atividade exigir;
- g)** Declaração de empresa inidônea através do site [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO;);
- h)** Licença de Operação e Licença Ambiental emitida pelos órgãos competentes se a atividade exigir.
- i)** Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, sendo necessária a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas para a efetiva contratação ou se solicitado pelo CONTRATANTE;
- j)** A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar inabilitação do proponente.

#### **4. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

**4.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Ato Convocatório por irregularidade na aplicação deste, devendo protocolar o pedido no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a data da publicação ou do recebimento do Ato Convocatório.

#### **5. DO JULGAMENTO E ANÁLISE:**

**5.1.** O Processo Seletivo será processado e julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo;

**5.2.** Serão desclassificadas as propostas de preços:

- a)** Que não atendam às exigências deste Processo;
- b)** Que não apresentem os documentos conforme solicitados neste Edital;
- c)** Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**5.3.** Será considerado a proposta mais vantajosa aquela que apresentar o menor valor;

**5.4.** O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE publicará em seu website institucional [www.ints.org.br](http://www.ints.org.br) a empresa vencedora;

**5.5.** O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o Processo Seletivo, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

**5.6.** Após publicação de resultado será concedido prazo de 03 (três) úteis para interposição de recurso por e-mail, contendo qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado pela **Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores**;

**5.7.** Havendo interposição recursal serão automaticamente suspensos o prazo para homologação, até que haja julgamento do mérito recursal, e confirmação da empresa vencedora.

## **6. DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber;

**6.2.** Após a homologação do chamamento, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar novas certidões de regularidade e, sendo estas válidas, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual;

**6.3.** A minuta poderá, a critério do INTS, ser encaminhada por e-mail.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**7.1.** É facultado ao INTS, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**7.2.** As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda mediante publicação no [www.ints.org.br](http://www.ints.org.br);

**7.3.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo INTS;

**7.4.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo bem como no fornecimento/execução do objeto contratado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**7.5.** Não serão aceitas propostas que apresentem preços incompatíveis com os preços executados pelo mercado e pela atividade exercida;

**7.6.** O Contrato será anulado nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto registrado, associação do Contratado com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE;

**7.7.** A CONTRATADA deverá comunicar à Coordenação Contratos da CONTRATANTE todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização;

**7.8.** Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III – Modelo de Minuta Contratual

Salvador, 10 de junho de 2021.

**Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. A presente cotação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços Médicos** do HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA, localizado Praça Sebastião Xavier, nº 66, Centro, Itumbiara-GO, CEP 75.503-230.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS celebrou com o Estado de Goiás, o Contrato de Gestão nº05/2021, com vistas ao fomento gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Campanha implantado nas dependências do Hospital e Maternidade São Marcos;

2.2. A contratação se faz necessária para atender as necessidades dos diversos Setores da Unidade, com intuito de atender as cláusulas contidas no Contrato de Gestão nº05/2021, dando um tratamento mais digno e humano aos usuários.

### 3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Os serviços solicitados neste Termo de Referência deverão ser executados, de acordo com o exposto abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da unidade, sendo atestado em relatório de evidências pelo Gestor do Contrato e aprovado pelo Diretor Geral da Unidade:

3.2. Os serviços serão prestados no Hospital de Campanha de ITUMBIARA;

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, 02 (dois) dias úteis antes do início da prestação de serviço mensal, a escala com o nome e o CRM dos profissionais

que irão executar os plantões/atendimentos/procedimentos com a assinatura do RT da empresa;

**3.4.** A troca de plantões entre os médicos prestadores do serviço deverá ser informada, em formulário específico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do plantão com o nome e CRM do profissional substituto;

**3.5.** Todos os profissionais médicos deverão se apresentar ao plantão adequadamente trajados, identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência. Com a obrigatoriedade de uso de uniforme privativo da unidade com calçados fechados;

**3.6.** Os plantões de 12 horas serão das 7:00 à 19:00 horas, no caso dos plantões diurnos, e das 19:00 às 7:00 horas, no caso dos plantões noturnos;

**3.7.** Os turnos de 6 horas serão das 7:00 à 13:00 no caso do período matutino e das 13:00 às 19:00 horas, no caso do período vespertino;

**3.8.** Quanto ao Coordenador(a) Médico(a), cumprir com os períodos escalados no regime total de 30 horas semanais, sendo 4 horas diárias, havendo possibilidade da prestação do serviço ser executada de sobreaviso, conforme decidido pela Diretoria Técnica da Unidade;

**3.9.** Quanto ao Infectologista, cumprir com os períodos escalados no regime total de 20 horas semanais, sendo 4 horas diárias, havendo possibilidade da prestação do serviço ser executada de forma presencial e sobreaviso, conforme decidido pela Diretoria Técnica da Unidade;

**3.10.** O tempo máximo de tolerância para a apresentação do profissional médico no plantão é de 30 (trinta) minutos. Após este tempo, a CONTRATADA deverá apresentar novo profissional tendo o tempo máximo de duas horas para a apresentação do mesmo;

**3.11.** A CONTRATADA deverá comprovar que os profissionais médicos

escalados atendem ao perfil ESTIMADO exigido, a saber:

DESCRIÇÃO	QTD DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	CARGA HORÁRIA SOBREAVISO	DIAS DA SEMANA
Coordenador Médico	01	4 horas	26 horas	05 dias (seg – sex)
Infectologista	01	4 horas	16 horas	05 dias (seg – sex)
Plantonista Pronto Socorro	01	12 horas (diurno)	-	07 dias (seg – dom)
Plantonista Pronto Socorro	01	12 horas (noturno)	-	07 dias (seg – dom)
Plantonista Sala Vermelha	01	12 horas (diurno)	-	07 dias (seg – dom)
Plantonista Sala Vermelha	01	12 horas (noturno)	-	07 dias (seg – dom)
Plantonista Hospitalista	05	12 horas (diurno)	-	02 dias (Sábado e Domingo)
Plantonista Hospitalista	01	12 horas (noturno)	-	05 dias (seg – sex)
Horizontal Enfermaria	06	6 horas (matutino)	-	05 dias (seg – sex)
Horizontal Enfermaria	06	6 horas (vespertino)	-	05 dias (seg – sex)

**Nota1: Para os profissionais Coordenador Médico e Infectologista, a carga horária está disposta em presencial e sobreaviso.**

**3.12. A CONTRATADA deverá garantir a participação de profissionais médicos**

em todas as comissões técnicas do Hospital de acordo com a solicitação da Diretoria Técnica da Unidade;

**3.13.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com uniforme, identificação, refeições e material associado a prestação do serviço médico;

**3.14.** Os profissionais médicos prestadores de serviço deverão, no caso de internamento, preencher corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, bem como as Autorizações de Procedimento Ambulatorial/APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade;

**3.15.** Todos os profissionais médicos prestadores deverão realizar os atendimentos e registros no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação;

**3.16.** Caberá ao profissional médico plantonista referenciar o paciente para unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar ao Complexo Regulador Estadual/CRE à condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio;

**3.17.** Todos os profissionais médicos prestadores deverão estar aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno;

**3.18.** Os profissionais médicos prestadores de serviço que abandonaram o plantão ou não realizarem a troca segura de plantão terão seus nomes

encaminhados ao Conselho Regional de Medicina pelas Diretorias Administrativa e Médica do Hospital;

**3.19.** É de responsabilidade dos profissionais médicos prestadores a emissão das Declarações de Óbitos e de Nascidos Vivos em consonância com as resoluções do CRM;

**3.20.** Todos os profissionais médicos deverão preferencialmente possuir curso do ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support, que corresponde à Suporte Avançado de Vida em Cardiologia) e caso não possua terão 120 dias para realização do mesmo. Além de mantê-lo atualizado durante toda a vigência contratual.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**4.1.** Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

**4.2.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

**4.3.** Prestar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;

**4.4.** Submeter-se a fiscalização do CONTRATANTE ou qualquer órgão de controle relativo a prestação dos serviços contratados;

**4.5.** Assumir os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos do contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a INTS não tem nenhum vínculo laboral;

- 4.6.** Estar ciente que não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os objetos do contrato, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da INTS;
- 4.7.** Executar os serviços em perfeita harmonia e em concordância com as instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela INTS;
- 4.8.** Submeter primeiramente à INTS qualquer alteração na sistemática, com respectiva justificativa, a qual caberá decidir a orientação a ser adotada;
- 4.9.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da INTS e aquelas relativas ao objeto do contrato;
- 4.10.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da INTS ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações e assumindo o ônus decorrente;
- 4.11.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 4.12.** Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente uniformizados, identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência. Com a obrigatoriedade de uso de uniforme privativo da unidade com calçados fechados;
- 4.13.** Cumprir com os plantões escalados no regime de 12 horas sendo das 7:00 à 19:00 horas, no caso dos plantões diurnos, e das 19:00 às 7:00 horas, no caso dos plantões noturnos;

**4.14.** Cumprir com os períodos escalados no regime de 06 horas sendo das 7:00 à 13:00 horas, no caso do período matutino, e das 13:00 às 19:00 horas, no caso do período vespertino;

**4.15.** Quanto ao Coordenador(a) Médico(a), cumprir com os períodos escalados no regime total de 30 horas semanais, sendo 4 horas diárias, havendo possibilidade da prestação do serviço ser executada de sobreaviso, conforme decidido pela Diretoria Técnica da Unidade;

**4.16.** Quanto ao Infectologista, cumprir com os períodos escalados no regime total de 20 horas semanais, sendo 4 horas diárias, havendo possibilidade da prestação do serviço ser executada de forma presencial e sobreaviso, conforme decidido pela Diretoria Técnica da Unidade;

**4.17.** A CONTRATADA deverá apresentar novo profissional, no tempo máximo de duas horas, quando o profissional médico escalado não se apresentar ao plantão até 30 (trinta) minutos do horário de início do mesmo;

**4.18.** Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico;

**4.19.** A CONTRATADA deverá garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas do Hospital Municipal de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade;

**4.20.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar com todas as despesas de uniforme, identificação, refeições e material associado a prestação do serviço médico;

**4.21.** Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço preencham corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar/AIH, das APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade e os registros dos atendimentos e procedimentos realizados no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação;

**4.22.** Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno;

**4.23.** Garantir que o profissional médico plantonista referencie o paciente para unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar ao Complexo Regulador Estadual/CRE a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio;

**4.24.** A carga horária dos profissionais médicos não poderão ultrapassar 60 horas semanais;

**4.25.** Fornecer aos seus funcionários de acordo com a política interna da empresa e exigências legais trabalhistas, alimentação, exames médicos, avaliação psicológica, seguro de vida, transporte, treinamento, EPIs, uniformes e também o que for necessário para atender as normas e procedimentos do INTS;

**4.26.** Os profissionais da CONTRATADA deverão realizar prescrição de materiais e medicamentos conforme a lista de padronização da Unidade disponibilizada no Sistema de Gestão de Prontuários;

**4.27.** A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrições, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa CONTRATADA responsável pelo custo

envolvendo a emissão e renovação dos certificados de assinatura digital, considerando os preceitos da Portaria 1046/2019 – SES – D.O/GO N° 23.191 de 04/12/2019, que estabeleceu a unificação das bases de dados das unidades hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde - SES/GO. A emissão destes certificados deverá acontecer junto ao integrador para o MV SOUL da SES/GO;

**Nota 1:** *Certificação digital para prontuário eletrônico tipo A1 é um “modelo de certificação que fica armazenado no próprio computador do usuário com chave criptografada gerada e localizada no disco rígido do computador”.*

**Nota 2:** *Tendo em vista a obrigatoriedade de instalação dos certificados digitais em HSM (Hardware Security Module) instalado nas dependências da SES-GO com integração única no Sistema MV para emissão dos certificados digitais, apenas é possível a utilização de certificados digitais da empresa integradora e fornecedora do HSM. Desta forma, a referida aquisição deve ser feita exclusivamente com o fornecedor indicado pela CONTRATANTE, haja vista o quanto exposto no item 4.25.*

**4.28.** Os profissionais da CONTRATADA deverão proceder no prontuário do paciente e onde mais couber, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profiláticas impostas ao efetivo exercício da respectiva profissão;

**4.29.** Todos os profissionais prestadores dos serviços, objeto do presente contrato, deverão conter a certificação digital para prontuário eletrônico tipo A1, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que seus profissionais assinem digitalmente, em tempo hábil, os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica e não médica, solicitação de exames, dentre outros, ficando a CONTRATADA responsável caso o seu colaborador assim não o faça;

**4.30.** Fica obrigada a CONTRATADA, através de seus profissionais, o preenchimento correto e completo dos prontuários médicos, da melhor forma ética e jurídica, não podendo constar abreviaturas que possam dar margem a interpretação dos procedimentos e evolução realizados nos pacientes, seja o prontuário físico ou eletrônico.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1.** Caberá ao CONTRATANTE, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atenda as especificações contidas no presente Termo de Referência. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a CONTRATANTE aplicar as devidas sanções penais;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o melhor cumprimento do Contrato;
- c)** Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o hospital esteja vinculado ou subordinado;
- d)** Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela CONTRATADA;
- e)** Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- f)** Zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional de saúde paciente, bem como na conduta diagnóstica e terapêutica, adotada pela CONTRATADA, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade.

## **6. DO PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento da fatura ocorrerá em até 30 (trinta) dias após faturamento da nota fiscal, devendo a CONTRATADA apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de contrato de prestação de serviço, o período de prestação do serviço, os dados bancários para depósito, sendo que a conta deverá ser vinculada ao CNPJ;

**6.2.** A nota fiscal deverá conter ainda:

- a)** O relatório de evidências; memória de cálculos;
- b)** As certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e trabalhistas;
- c)** O Contratado compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;
- d)** Nos casos de apresentação dos documentos após o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado a 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

## **7. DAS GLOSAS:**

**7.1.** A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de

qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
- b)** Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- c)** Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;
- d)** Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, independente da sua natureza.

## **8. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:**

- 8.1.** As planilhas de composição de custo devem acompanhar a proposta;
- 8.2.** Nos preços devem ser consideradas todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato (insumos, ferramentas, etc.), bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos para instalação, vistoria, manutenção e outros que se fizerem necessários, lucro previsto pela empresa, taxa de administração, bem como detalhamento de todos os elementos que influenciem nos preços propostos para a contratação, utilizada para a formação de preços e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente;
- 8.3.** As planilhas de custos e formação de preços a serem apresentadas pelo proponente deverão conter o detalhamento dos custos que compõem o preço, e serão observados os seguintes itens:

- a)** O valor da remuneração da mão-de-obra da categoria envolvida na prestação dos serviços, conforme Acordo, Convenção ou dissídio Coletivo de Trabalho mais recente;
- b)** O valor dos encargos sociais trabalhistas incidentes, com base na legislação em vigor, sobre o valor da mão-de-obra mais a reserva técnica;
- c)** A concessão de vales-transportes, de acordo com a legislação vigente e vales alimentação contemplados para a categoria profissional, em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente;
- d)** Custo dos insumos: a inclusão dos itens que compõem dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo que os valores dos itens equipamentos, uniformes, treinamento e/ou reciclagem de pessoal bem como benefícios aos empregados, deverão ser distribuídos pelo número de empregados estimados pelo proponente para a execução dos serviços e para obtenção do preço mensal do posto;
- e)** A inclusão dos benefícios descritos no subitem anterior na composição dos custos somente será admitida quando comprovadamente oferecidos aos empregados;
- f)** O valor dos tributos, conforme a legislação vigente, incidentes sobre a mão-de-obra mais insumos demais componentes;
- g)** Os proponentes deverão dispensar uma atenção especial quando da aplicação do ISS, observando-se o município de prestação dos serviços;
- h)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

## 9. DA RESCISÃO:

**9.1.** O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso;

**9.2.** Será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial em caso de:

**a)** Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;

**b)** Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;

**c)** Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;

**d)** Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora estabelecidas.

## 10. DA PROPOSTA:

**10.1.** O envio dos documentos e proposta deve ser por e-mail eletrônico para o endereço: [propostas.goias@ints.org.br](mailto:propostas.goias@ints.org.br), com o assunto de e-mail PROCESSO SELETIVO 158/2021;

**10.2.** Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência, com as devidas especificações no que tange a prestação do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza;

**10.3.** A proposta deve ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do processo seletivo;

**10.4.** Identificação da proponente, com a indicação do nome empresarial, com

endereço completo (incluindo CEP), telefone, CNPJ, endereço eletrônico para contato;

**10.5.** A proposta deve conter ainda, o custo unitário e/ou mensal e total;

**10.6.** A avaliação da proposta será feita com a observância no conjunto de menor preço;

**10.7.** Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão implique em dúvida sobre a descrição do produto, cuja correção poderá ser procedida pela representante legal da empresa proponente no ato da verificação, se for o caso;

**10.8.** Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total do item serão corrigidos automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário.

### ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa:

CNPJ: Endereço:

Fone:

E-mail:

REF. PROPOSTA PARA O PROCESSO SELETIVO N.º \_\_\_\_\_/2021

DESCRIÇÃO	QTD DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	DIAS DA SEMANA	VALOR PLANTÃO UNITÁRIO	VALOR MENSAL (30 DIAS)
Coordenador Médico	01	4 horas	05 dias (seg – sex)	R\$	R\$
Infectologista	01	4 horas	05 dias (seg – sex)	R\$	R\$
Plantonista Pronto Socorro	01	12 horas (diurno)	07 dias (seg – dom)	R\$	R\$
Plantonista Pronto Socorro	01	12 horas (noturno)	07 dias (seg – dom)	R\$	R\$
Plantonista Sala Vermelha	01	12 horas (diurno)	07 dias (seg – dom)	R\$	R\$
Plantonista Sala Vermelha	01	12 horas (noturno)	07 dias (seg – dom)	R\$	R\$
Plantonista	05	12 horas	02 dias	R\$	R\$

Hospitalista		(diurno)	(Sábado e Domingo)		
Plantonista Hospitalista	01	12 horas (noturno)	05 dias (seg – sex)	R\$	R\$
Horizontal Enfermaria	06	6 horas (matutino)	05 dias (seg – sex)	R\$	R\$
Horizontal Enfermaria	06	6 horas (vespertino)	05 dias (seg – sex)	R\$	R\$

Valor Mensal (30 dias):

Dados bancários para realização do pagamento:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

---

**Representante Legal da Empresa**

**ANEXO IV – MODELO DE MINUTA CONTRATUAL**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXX/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizado em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu presidente o Sr. **XXXXXXXXXXXX**, inscrito sob o CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA e, do outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida no **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ao final assinado na presença de duas testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **XXXXXX**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que faz parte integrante desse contrato como se aqui estivesse transcrito.

**Parágrafo Primeiro** – Na execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços descritos abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato é de xxxx dias, contados a partir de sua assinatura, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para execução do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxx), mediante apresentação da Nota Fiscal ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito bancário, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços por parte da **CONTRATADA**, a qual deverá ser atestada pelo preposto indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por descumprimento ou inadimplemento contratual.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;

- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**Parágrafo Quarto** – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, fretes, combustível, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Quinto** – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE dos recursos repassados previstos firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

### **Parágrafo Primeiro – Das Obrigações da CONTRATADA:**

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- b) Conduzir os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato,

sujeitando-se à Coordenação do CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;

c) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

d) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

e) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a execução do presente contrato, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

f) Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

g) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;

h) Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições dos serviços não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução do referido objeto desse contrato;

i) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando ao CONTRATANTE o direito de deduzir, dos

valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

j) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;

k) A CONTRATADA responderá por qualquer dano causado, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos através de sindicância administrativa, devendo o fato ser comunicado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 12 (doze) horas após a ocorrência;

l) Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade;

m) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

n) Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;

o) Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;

p) Emitir recibos referentes a todos os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE durante toda a execução do presente ajuste;

q) Operar de forma independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução

do objeto contratual;

r) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**Parágrafo Segundo – Das Obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento na forma CONTRATADA, pontualmente, conforme os prazos ajustados;
- b) Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- c) Acompanhar o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- d) Fornecer ponto elétrico para instalação de fonte flutuante;
- e) Fornecer ponto de dados ligado à sua rede para as controladoras de acesso;
- f) Atender qualquer necessidade de obra civil para o pleno funcionamento do sistema;
- g) Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- h) Levar ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;
- i) Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
- j) Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução dos serviços;
- k) Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens;

**Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer**

documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

**Parágrafo Quarto** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os CONTRATANTES, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do instrumento firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do CONTRATANTE;

- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, seus empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o Código Civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de

direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra

peessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS DE CONDUTA**

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura

organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;

- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Segundo** – As partes CONTRATANTES concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer

dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiás, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**

\_\_\_\_\_  
**XXXXX**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Testemunha do INTS**

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
**Testemunha da CONTRATADA**

Nome:

CPF